

se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2000, por despacho de 17 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Dalila Vilela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

Anúncio n.º 6847-OV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/07.6TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Montes Salazar, filho de José António Salazar e de Maria José Gemenes Montes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11339377, com domicílio na Travessa do Pinhal, Casal do Roxo, Loures, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

Anúncio n.º 6847-OX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Dalila Vilela, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 645/04.0TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ernesto Rodrigues Pinto, filho de Álvaro da Fonseca Pinto e de Isilda do Rosário Alves Rodrigues, natural de Portugal, Caminha, Argela, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1962, solteiro, com a profissão de técnico de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 5849454, com domicílio na Treibstrasse 9-A, 44147 Dortmund, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 2 de Junho de 2000, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter transitado em julgado a sentença.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

Anúncio n.º 6847-OZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/97.2TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Almeida António, filho de Henrique António e de Luzia Mendes de Almeida Lima, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16109852, com, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 69, 3.º, direito, 2735-150 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Janeiro de 1997, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Sousa*.

Anúncio n.º 6847-PA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 240/01.5GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel dos Santos Silva, filho de Luís Manuel Cruz da Silva e de Maria da Conceição Correia dos Santos da Silva, natural de Vila Real, Justes, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12059763, com domicílio na Bairro das Pereiras, 10, Carlão, 5070 Alijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 22 de Abril de 2001, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

Anúncio n.º 6847-PB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 710/07.1TBLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Isidora Sanchez Plácido Lucas, filha de José Fernando Plácido Lucas e de Anunciação Rodrigues Sanches, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10026537, com último domicílio conhecido na Estrada Nacional 10, lote Ac, 1.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2003, por despacho de 4 de Junho de 2007, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3, do artigo 337.º, do mesmo diploma).

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Sousa*.

Anúncio n.º 6847-PC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Orlanda Marques, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 533/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carvalho de Araújo, filho de Manuel Maria Moreira de Araújo e de Águeda Rodrigues de Carvalho, natural de Barcelos, Carapeços, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3839374, com último domicílio conhecido no Casal Cabeço do Vilão, Bugalhos, 2380-220 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2000, por despacho proferido em 4 de Junho de 2007, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3, do artigo 337.º, do mesmo diploma).

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Sousa*.